MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

RECOMENDAÇÃO 05/2020 MPF/PRRO/GABPR1-RLPB

Ref: PP: 1.31.000.000547-2020-35

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, com base nos artigos 127, 129, incisos II e III da Constituição Federal, nos artigos 5º, inciso III, alínea e, e 6º, incisos VII, alínea d, e XX, da Lei Complementar 75/1993, bem como com fundamento no disposto na Lei Federal 7.347/1985, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, conforme dispositivos legais supracitados, bem como promover as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e ainda "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis" (art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 6º, incisos VII, alínea "b", e XX, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO a difusão acelerada da infecção pelo novo coronavírus, que levou à Organização Mundial da Saúde (OMS) a decretar estado de emergência de saúde pública global, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde atestou que a melhor forma de manter o controle do vírus é o isolamento social, para que o Sistema Único de Saúde (SUS) tenha tempo de preparar melhor a estrutura e os profissionais de saúde;

Assinado com login e senha por RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA, em 18/05/2020 14:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B13A070C.04527356.A1021EB6.22741DD9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

CONSIDERANDO que o Decreto 24.887, de 20 de março de 2020, declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, situação mantida até hoje pelos Decretos estaduais subsequentes, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19, e reconhece "a situação de disseminação rápida do COVID-19, em decorrência do desastre classificado como Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0 - Classificação e Codificação Brasileira de Desastre - COBRADE, e com objetivo de proteger a população, deverão as autoridades públicas, os servidores e os cidadãos adotarem todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo mencionado vírus, observado o disposto neste Decreto" (art. 1º, §1º);

CONSIDERANDO que em 13/04/2020 o Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação publicou no DOU a Resolução MEC/FNDE 2, de 9 de abril 2020, que dispõe que durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde púbica de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus – Covi-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes;

CONSIDERANDO que o recurso do PNAE foi descentralizado ao IFRO em Março/2020, para o fornecimento de alimentação escolar.

CONSIDERANDO que o valor do PNAE descentralizado ao Campus Porto Velho Calama em 2020 foi de R$ 82.440,00 (oitenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais);

CONSIDERANDO as informações enviadas pelo IFRO de que está em andamento o estudo pela Diretoria de Planejamento e Administrativo do Campus de novas possibilidades para utilização do recurso, de forma a atender a finalidade proposta em consonância com o atual cenário atípico, nos termos da Resolução MEC/FNDE nº 2, de 9 de abril 2020;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Magnífico Reitor do Instituto Federal de Rondônia:

1) Apresente a este *Parquet* um plano de ação com prazo razoável, considerando a urgência que o caso requer, para aquisição e distribuição de gêneros alimentícios às famílias dos alunos do Campus de Porto Velho, bem como apresente o cronograma para ambos;

Assinado com login e senha por RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA, em 18/05/2020 14:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B13A070C.04527356.A1021EB6.22741DD9

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

2) Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta Recomendação, para manifestação acerca do acatamento, ou não, de seus termos, e apresentar documentos que comprovem o seu cumprimento.

3) A adoção das medidas acima recomendadas não exclui a adoção de outras entendidas como pertinentes e eficientes por parte do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Rondônia.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto aos fatos e providências ora indicados. A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da Recomendação, o que poderá ensejar a adoção das providências judiciais cabíveis, em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Porto Velho, 18 de maio de 2020.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Assinado com login e senha por RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA, em 18/05/2020 14:44. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave B13A070C.04527356.A1021EB6.22741DD9